

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Os vencimentos do Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal do Recife, passam a ser os constantes das tabelas abaixo:

PESSOAL FIXO	
(CARGOS EFETIVOS)	
Nível	Vencimentos
	CR\$
1	7.500,00
2	7.700,00
3	8.250,00
4	9.000,00
5	10.150,00
6	11.050,00
7	12.100,00
8	13.150,00
9	14.350,00
10	15.500,00
11	16.550,00
12	17.750,00
13	18.950,00
14	20.250,00
15	21.600,00
16	23.100,00

CARGOS EM COMISSÃO

CC-1	44.000,00
CC-2	33.000,00
CC-3	32.000,00
CC-4	26.500,00
CC-5	21.000,00

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Referência	Vencimentos
	CR\$
E-1	7.200,00
E-2	7.300,00
E-3	7.400,00
E-4	7.500,00
E-5	7.650,00
E-6	7.800,00
E-7	8.100,00
E-8	8.700,00
E-9	9.000,00
E-10	9.300,00
E-11	9.750,00
E-12	10.050,00
E-13	10.350,00
E-14	10.800,00
E-15	11.100,00
E-16	11.400,00
E-17	12.150,00
APRENDIZES	3.600,00

ART. 2º — Fica concedido um abono provisório aos servidores da Prefeitura Municipal do Recife, nos valores abaixo especificados:

PESSOAL FIXO

(CARGOS EFETIVOS)

Nível	Abono CR\$
1	2.600,00
2	2.700,00
3	2.750,00
4	2.800,00
5	3.050,00
6	3.350,00
7	3.700,00
8	3.950,00
9	4.300,00
10	4.700,00
11	5.000,00
12	5.350,00
13	5.700,00
14	6.100,00
15	6.500,00
16	7.000,00

CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Abono CR\$
CC-1	11.000,00
CC-2	9.500,00
CC-3	8.000,00
CC-4	7.000,00
CC-5	6.500,00

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Referência	Abono CR\$
E-1	2.900,00
E-2	2.950,00
E-3	3.000,00
E-4	3.100,00
E-5	3.150,00
E-6	3.200,00
E-7	3.250,00
E-8	3.300,00
E-9	3.350,00
E-10	3.400,00
E-11	3.450,00
E-12	3.500,00
E-13	3.550,00
E-14	3.600,00
E-15	3.700,00
E-16	3.800,00
E-17	3.900,00
APRENDIZES	1.450,00

ART. 3º — Ficam revogadas as disposições contidas no Capítulo V, da Lei n. 4856, de 13.11.1957, que estabelece aumentos trienais para o funcionalismo municipal, e os respectivos anexos, ficando todos os servidores do quadro único do pessoal fixo classificados nos níveis de vencimentos consignados no art. 1º, da presente Lei.

ART. 4º — Os inativos terão um abono provisório nas mesmas bases do concedido aos servidores do quadro fixo e aos extranumerários.

PARÁGRAFO ÚNICO — O abono provisório a que se refere a presente Lei será incorporado aos proventos de aposentadoria, no caso de o servidor aposentar-se durante a sua vigência.

ART. 5º — Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 7253, de 25.7.1961, que instituiu um abono de emergência, correspondente a diferença da contribuição de previdência sobre a incorporação do abono anterior, bem como o disposto no art. 7º da Lei n. 5777, e anexo n. 3, quanto ao limite da percepção de função gratificada.

ART. 6º — O abono provisório de que trata a presente lei não será objeto de desconto da contribuição de previdência nem sobre o mesmo incidirão a gratificação adicional e salário-família.

ART. 7º — A Lei Orçamentária para o exercício de 1962 consignará dotações específicas para atender os encargos de que cogita a presente Lei.

ART. 8º — Fica o Prefeito autorizado a elevar para Cr\$ 10.100,00 (DEZ MIL E CEM CRUZEIROS), o salário dos servi-

dores cujos contratos tenham por base o salário mínimo regional.

ART. 9º — O art. 29 da Lei n. 4856, passa a ter a seguinte redação: "Promoção é a elevação do funcionário a uma classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classe, por merecimento ou antiguidade, alternadamente."

ART. 10º — Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 56.174.000,00 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES CENTO E SETENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) para fazer face a despesa que se refere esta lei, durante o corrente exercício.

ART. 11º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 6 de novembro de 1961.

a) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
Prefeito